



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência **Processo Licitatório nº 009/2026**
Inexibilidade nº 01/2026

1. OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente processo é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software destinado à captura biométrica, coleta, processamento e integração de dados ao sistema estadual de identificação civil, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas pela Polícia Civil de Minas Gerais, visando à implantação e funcionamento do Posto de Identificação no Município de Turvolândia/MG.”

2. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Quantidade
01	Licença de uso de software para captura biométrica, coleta, processamento e integração de dados ao sistema estadual de identificação civil da Polícia Civil de Minas Gerais, integrada ao sistema da VALID Soluções S.A., incluindo instalação, parametrização e configuração no equipamento fornecido pela Contratante, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no Projeto Básico – Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2021, disponibilização do sistema devidamente instalado, testado e apto para operação imediata no Posto de Identificação, bem como suporte técnico, manutenção contínua e treinamento para utilização do software, conforme níveis de serviço (SLA) adotados no contrato vigente entre a VALID Soluções S.A. e a Polícia Civil de Minas Gerais, pelo prazo de 12 (doze) meses.	01

3. DADOS:

- 3.1.** Empresa: VALID SOLUÇÕES S.A
3.2. CNPJ: 33.113.309/0001-47
3.3. Objeto: Licença de Software

1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** A presente justificativa tem por escopo embasar o processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software destinado à captura biométrica, coleta, processamento e integração de dados ao sistema estadual de identificação civil da Polícia Civil de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, visando à implantação e ao funcionamento do Posto de Identificação da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do procedimento administrativo.

4.2. A iniciativa visa atender à necessidade institucional de disponibilização do serviço público de identificação civil no âmbito do Município de Turvolândia/MG, garantindo infraestrutura tecnológica adequada para a emissão da Carteira de Identidade, em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e normativos definidos pela Polícia Civil de Minas Gerais.

4.3. A solução proposta tem como finalidade possibilitar a operação dos equipamentos de captura biométrica, bem como a coleta, o tratamento, a transmissão e a integração segura dos dados biográficos e biométricos ao sistema estadual de identificação civil, assegurando interoperabilidade, confiabilidade, integridade da informação e conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.4. A crescente complexidade dos sistemas de identificação civil, aliada às exigências técnicas impostas pelos órgãos estaduais competentes e à necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, impõe a adoção de solução tecnológica específica, homologada e integrada ao sistema oficial da Polícia Civil de Minas Gerais, não sendo admitida a utilização de softwares genéricos ou não homologados. Nesse contexto, a contratação da licença de uso do software revela-se medida essencial para a operacionalização regular do Posto de Identificação.

4.5. A contratação justifica-se em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o software objeto da contratação encontra-se tecnicamente vinculado a sistema proprietário, integrado à solução operada pela empresa VALID Soluções S.A., responsável, por contrato, pela implantação, operação e manutenção do sistema de emissão da Carteira de Identidade no Estado de Minas Gerais, caracterizando hipótese de fornecedor exclusivo.

4.6. Trata-se de fornecimento de licença de software especializado, de natureza singular e tecnicamente integrada a sistema proprietário, enquadrando-se no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, quando houver fornecedor exclusivo ou solução tecnológica vinculada a sistema específico.

4.7. A presente contratação mostra-se necessária, legítima e estratégica para o cumprimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço público de identificação civil, bem como a adequada prestação de atendimento à população, em consonância com o interesse público.

4.8. Ressalta-se que a contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, estando alinhada ao dever da Administração Pública de promover serviços essenciais com qualidade, segurança e confiabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. Diante do exposto, verifica-se o atendimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendendo-se plenamente justificada e adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento da licença de uso do software de identificação civil, em benefício da implantação e do funcionamento do Posto de Identificação da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

2. MODALIDADE:

- 2.1. Sugiro que seja adotada como modalidade a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, por estarem presentes os requisitos legais.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 3.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, sendo o início da licença no mês de maio de 2026 e o término no mês de maio de 2027.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento da licença será efetuado após a emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas de débito perante a fazenda nacional, trabalhista e FGTS, verificada a sua regularidade o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no presente termo e no contrato de licença de uso de software, assumindo exclusiva responsabilidade pela adequada execução do objeto, nos limites estabelecidos contratualmente.
- 5.2. Disponibilizar à CONTRATANTE a licença de uso do software destinado à captura biométrica, coleta, processamento e integração de dados ao sistema estadual de identificação civil da Polícia Civil de Minas Gerais, observadas as especificações técnicas e operacionais aplicáveis.
- 5.3. Realizar a instalação, parametrização e configuração do software no equipamento fornecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico – Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2021, que originou o Contrato nº 9315542/2021 firmado entre a VALID Soluções S.A. e a Polícia Civil de Minas Gerais.
- 5.4. Disponibilizar o software devidamente instalado, testado e apto para operação imediata no Posto de Identificação, garantindo seu funcionamento regular enquanto vigente a licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5. Prestar suporte técnico e manutenção do software por meio de seus canais oficiais, conforme os níveis de serviço (SLA) definidos no contrato vigente entre a VALID Soluções S.A. e a Polícia Civil de Minas Gerais.
- 5.6. Disponibilizar treinamento para instalação e utilização do software, por meio de vídeos institucionais ou outros meios definidos contratualmente, após a assinatura do contrato.
- 5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a regular execução do objeto.
- 5.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- 5.9. Observar rigorosamente as cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais, atuando em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis.
- 5.10. Indicar preposto ou canal oficial de atendimento para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados os dados de contato.
- 5.11. Responsabilizar-se por eventuais danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto, observados os limites de responsabilidade previstos no contrato de licença.
- 5.12. Abster-se de utilizar a execução do contrato para fins de propaganda político-partidária ou eleitoral, direta ou indireta, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Disponibilizar e manter em condições adequadas os equipamentos, infraestrutura tecnológica e link de internet necessários ao funcionamento do software licenciado.
- 6.2. Fornecer as informações e condições técnicas necessárias para a correta instalação, parametrização e utilização do software.
- 6.3. Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.4. Efetuar o pagamento da licença de uso do software nos prazos e condições estabelecidos no contrato, sob pena de suspensão da licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha identificada no funcionamento do software, para adoção das providências cabíveis.
- 6.6. Manter os entendimentos relativos à execução do contrato preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico, visando ao adequado registro das comunicações.
- 6.7. Abster-se de realizar modificações, cópias, sublicenciamento, engenharia reversa ou qualquer outra forma de uso do software em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 6.8. Responder pela correta utilização do software por seus servidores e colaboradores autorizados, observadas as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato da presente Inexigibilidade de Licitação decorre do presente processo e será exercida pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Turvolândia, sendo atualmente a servidora Sabrina Martins Gouveia, e-mail: camaraturvolandia@gmail.com.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Turvolândia/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.4. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

Turvolândia/MG, 16 de abril de 2026.

Sabrina M. Gouveia

Sabrina Martins Gouveia

Agente de contratação